

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 69 • São Paulo, sexta-feira, 16 de abril de 2021

Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Elisa Martinez Giannella (OAB/ SP nº 306.246), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes. Fiscalização atual: UR-9. 24 TC-023657.989.20-8 (ref. TC-007873.989.16-4) Recorrente: Almeida e Aguiaro Advogados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Almeida e Aguiaro Advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria para apuração e recuperação de pagamentos efetuados a título de contribuição previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, no valor estimado de R\$499.868,57.

Responsável: Adriana Dearo Del Bem (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a inexistibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Elisa Martinez Giannella (OAB/ SP nº 306.246), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes. Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 28 de abril de 2021.

25 TC-001369.989.21-5 (ref. TCs-006115.989.19-6, 007210.989.19-0, 007213.989.19-7, 007214.989.19-6, 007216.989.19-4, 007227.989.19-1, 007234.989.19-2, 007239.989.19-7, 007243.989.19-1, 007246.989.19-8 e 022452.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e L&T Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a construção de prédio escolar, no valor de R\$1.267.236,48.

Responsáveis: Vicente Candido Teixeira Filho e Eliane Lorencini Camargo (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

26 TC-020466.989.20-9 (ref. TC-001831.989.14-0, TC-001835.989.14-6, TC-003449.989.13-6 e TC-000928.989.15-1) Recorrente: Capricórnio S/A (antigo Capricórnio Têxtil S/A).

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Capricórnio S/A, objetivando a aquisição de uniforme escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-08-20, que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços, as autorizações de fornecimento de 24-01-14, 03-02-14 e 04-11-14, o termo aditivo de 01-04-14 e as execuções contratuais, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Cleuza Rodrigues Repulho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior. Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

27 TC-018488.989.20-3 (ref. TC-004468.989.18-1)

Requerente: Mauro José Teixeira – Prefeito do Município de Ribeirão Branco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Mauro José Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-07-20.

Advogado: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de afastar a questão sobre a insuficiência dos depósitos de Precatórios, mantendo-se inalterados os demais fundamentos do parecer recorrido.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

28 TC-019281.989.20-2 (ref. TC-005923.989.16-4)

Recorrente: José Eduardo Longo – Ex-Presidente da Câmara do Município de Santa Lúcia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: José Eduardo Longo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Revisor, e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário, para reformar a decisão original e declarar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2017, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, com base no dispositivo próprio do diploma legal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição de ofícios e anotações de praxe, para, ao final arquivar o feito no meio digital apropriado.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos: 29 TC-017533.989.20-8 (ref. TC-004973.989.17-1)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos – SAAEB.

Assunto: Representação formulada por Constroeste Construtora e Participações Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos – SAAEB, em relação à contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário particular.

Responsável: Sílvio de Brito Ávila (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-20, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Bruno Freitas Ferreira (OAB/SP nº 345.654), Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164) e José Carlos Gazeta da Costa Júnior (OAB/SP nº 243.501).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

30 TC-017962.989.20-8 (ref. TC-020134.989.18-5 e TC-004973.989.17-1)

Recorrente: Sílvio de Brito Ávila – Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos – SAAEB.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos – SAAEB e Seleta Meio Ambiente Ltda., objetivando a prestação de serviços de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário particular, no valor de R\$951.947,10, e Representação formulada por Constroeste Construtora e Participações Ltda., acerca de possível irregularidade na contratação emergencial.

Responsável: Sílvio de Brito Ávila (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361), Bruno Freitas Ferreira (OAB/SP nº 345.654), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164) e José Carlos Gazeta da Costa Júnior (OAB/SP nº 243.501).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar a decisão de 1ª Instância e passar a se julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como improcedente a representação, com recomendação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos – SAAEB para que, em contratações da espécie da tratada nos autos, atente-se a todos os termos da decisão prolatada no processo TC-6621.989.17-7.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-023239.989.20-5 (ref. TC-004333.989.17-6, TC-000698.989.18-3 e TC-000715.989.18-2)

Recorrente: Marcelo Vaqueli – Ex-Prefeito do Município de Tremembé.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Tremembé e as empresas BPA Comércio e Serviços de Equipamentos de Som Ltda. – ME e AM Figueira Eventos – ME, objetivando a locação de banheiros químicos, grades de proteção, chapas divisórias, tendas e supedâneos para os festejos carnavalescos de 2017, nos valores de R\$26.400,00 e R\$47.320,00; e Representação formulada por Ban Maq Comércio e Locação de Bens Móveis Ltda. – EPP, acerca de possível irregularidade em sua inabilitação no processo licitatório que precedeu o ajuste.

Responsável: Marcelo Vaqueli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-09-20, que julgou irregulares o convite e os contratos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831), Marco Antonio Queiroz Moreira (OAB/SP nº 115.666), Rita de Cássia da Silva (OAB/SP nº 356.013), Cláudio Antunes de Oliveira (OAB/SP nº 396.034) e Alan Acquaviva Carrano (OAB/SP nº 197.557).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14.

32 TC-023249.989.20-3 (ref. TC-004333.989.17-6, TC-000698.989.18-3 e TC-000715.989.18-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Tremembé e as empresas BPA Comércio e Serviços de Equipamentos de Som Ltda. – ME e AM Figueira Eventos – ME, objetivando a locação de banheiros químicos, grades de proteção, chapas divisórias, tendas e supedâneos para os festejos carnavalescos de 2017, nos valores de R\$26.400,00 e R\$47.320,00; e Representação formulada por Ban Maq Comércio e Locação de Bens Móveis Ltda. – EPP, acerca de possível irregularidade em sua inabilitação no processo licitatório que precedeu o ajuste.

Responsável: Marcelo Vaqueli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-09-20, que julgou irregulares o convite e os contratos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da

Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831), Marco Antonio Queiroz Moreira (OAB/SP nº 115.666), Rita de Cássia da Silva (OAB/SP nº 356.013), Cláudio Antunes de Oliveira (OAB/SP nº 396.034) e Alan Acquaviva Carrano (OAB/ SP nº 197.557).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de que se mantenha inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos, inclusive quanto à sanção pecuniária aplicada ao Prefeito responsável, Senhor Marcelo Vaqueli, autoridade que homologou o procedimento licitatório e firmou os ajustes, e que encontra inquestionável esteio no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e dezoito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes
Antonio Roque Citadini
Edgard Camargo Rodrigues
Renato Martins Costa
Dimas Ramalho
Sidney Estanislau Beraldo
Sílvia Monteiro
Thiago Pinheiro Lima
Luiz Menezes Neto

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Roque Citadini, relator dos processos TC-26016.989.19, TC-26045.989.19, TC-26047.989.19, TC-26049.989.19, TC-26051.989.19, TC-26054.989.19, TC-26063.989.19, TC-26065.989.19, TC-26066.989.19 e TC-8487.989.20, que cuida de Contratos da Prefeitura do Município de Arthur Nogueira, exercício 2016, fica o Sr. Celso Capato, prefeito à época, NOTIFICADO, nos termos do art. 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, para que, tome conhecimento da matéria abordada nestes autos, e que traga os esclarecimentos necessários, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última publicação deste. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR-11

UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR-11
Ofícios expedidos solicitando justificativas:
Ofício nº 6/2021 GDUR-11 Data: 15/04/2021
TC-009165.989.21 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
Órgão Público: Consórcio Intermunicipal de Acolhimento Institucional da Comarca de Estrela d’Oeste – Cíalar
Responsável: José Carlos Cezare – Presidente
Ofício nº 7/2021 GDUR-11 Data: 15/04/2021
TC-009316.989.21 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
Órgão Público: Prefeitura Municipal de Jales
Responsável: Luis Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNANDO DIOGO JUSTINO LOBATO, RG 40.817.383-X; MARGARIDA SILVEIRA COSTACURTA, RG 16.191.209-6; PAULO ROGERIO FELISBINO, RG 26.485.786-0; RAFAEL RODRIGUES, RG 28.669.214-4; TEREZA IZOLDA RODRIGUES MORAIS, RG 53.905.464-1, todos do QSTC, para comporem Comissão de Expurgo, objeto do processo SEI 11874/2019-19 (ATO 354/2021).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DIRETORIA DE MATERIAIS
Processo: SEI 007158/2020-62
Contratada: Conserv Engajamento de Serviços Gerais Ltda. (CNPJ: 00.668.584/0001-78)
Contrato nº 20/2015 (Pregão Eletrônico nº 06/15)
Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial na Unidade Regional de Adamantina – UR-18
Representantes legais: Sr. Osmar Rodrigues Junior (CPF: 960.016.408-82) e Sr. Rinaldo Aparecido Zampar (CPF: 066.469.448-90)
Assunto: Prazo para recolhimento do montante de R\$ 4.133,95 (quatro mil cento e trinta e três reais e noventa e cinco centavos) ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal
De acordo com a instrução do processo em epígrafe, verifica-se que, por meio de 03 (três) publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a empresa CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA foi notificada da decisão do Departamento Geral de Administração deste Tribunal de Contas, o qual, diante da inexecução parcial do Contrato nº 20/15, decidiu, nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, combinado com o artigo 4º da Resolução nº 05/93, com redação dada pela Resolução nº 03/08, pela aplicação multa no valor de R\$ 8.028,24 (oito mil e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), além do impedimento de licitar e contratar com este Tribunal de Contas pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão.
Na mesma notificação, foi concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo, sem registro de manifestação.

Nesse sentido, com o trânsito em julgado da decisão, fica NOTIFICADA a empresa CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ: 00.668.584/0001-78), por meio de seus representantes legais, da obrigação de comprovar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da terceira publicação deste extrato, sendo esta a primeira, o recolhimento ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, do valor residual de R\$ 4.133,95 (quatro mil cento e trinta e três reais e noventa e cinco centavos) - diferença entre o valor da multa aplicada e o montante de R\$ 3.894,29 (três mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos - referente à depósito e caução), sob pena de inscrição no CADIN/Estadual (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Públicas) e na Dívida Ativa Estadual, na forma da legislação vigente.

A GUIA DE RECOLHIMENTO poderá ser obtida no endereço eletrônico do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no link “JURISDICIONADO”, pelo código 2123-7 (http://www4.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento).

O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado dentro do prazo supracitado, via correio eletrônico, para “dm@tce.sp.gov.br”, ou protocolado por meio do PROTOCOLO DIGITAL (https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital - para maior celeridade no seu recebimento pelo Setor de Protocolo, recomenda-se que enderece o arquivo para a Diretoria de Materiais, constando o número do processo SEI 007158/2020-62).

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo SEI 007158/2020-62 mediante solicitação de acesso pelos telefones (11) 3292-3632 ou 3292-3754, o que não modifica ou altera o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a comprovação do devido recolhimento.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

Processo: SEI Nº 0006582/2019-56
Licitação: Dispensa de Licitação
Instrumento: Contrato nº 22/2019
Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial na Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14)
Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Contratada: Ricali Transportes e Higiениzação em Geral LTDA ME (CNPJ nº 20.766.153/0001-51)
Representante legal: Sr. José Francisco Leite Ribeiro (RG nº 8.990.921-5 SSP/SP, CPF nº 994.396.388-34)
Assunto: Recolhimento da multa aplicada por inexecução contratual

Constata-se dos autos do Processo SEI nº 0006582/2019-56 que a empresa Ricali Transportes e Higiениzação em Geral LTDA (CNPJ: 20.766.153/0001-51) foi apenada pela inexecução parcial do Contrato nº 22/2019, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 869,78 (oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), conforme decisão do r. Diretor Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo publicada no DOE/SP de 16/12/2020.

Notificada por meio do Ofício GDGP nº 48/2020, recebido por Vossa Senhoria em 08/02/2021, sobre a decisão proferida e sobre seu direito de interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, essa Contratada permaneceu silente, de forma que o prazo recursal transcorreu “in albis”.

Em consulta à Diretoria de Contabilidade e Finanças deste Tribunal, verificou-se que não existe crédito decorrente de retenção preventiva passível de reversão ao Fundo Especial de Despesa do TCE-SP.

Assim, considerando o trânsito em julgado da decisão sancionadora, fica NOTIFICADA a empresa Ricali Transportes e Higiениzação em Geral LTDA (CNPJ: 20.766.153/0001-51), na pessoa de Vossa Senhoria, quanto à OBRIGAÇÃO DE COMPROVAR, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, CONTADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTЕ EXTRATO, SENDO ESTA A TERCEIRA, o recolhimento da multa que lhe foi aplicada, no montante de R\$ 869,78 (oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos).

A guia de recolhimento deverá ser obtida no sítio oficial deste Tribunal de Contas (www4.tce.sp.gov.br), no link “jurisdicionado” (opção “guia de recolhimento”), pelo código 2123-7 (Sanções Administrativas aplicadas sobre Contrato).

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado, dentro do aludido prazo de até 30 (trinta) dias corridos, por correspondência eletrônica, para o endereço gdcp@tce.sp.gov.br.

Cabe advertir que o não pagamento da quantia devida, no prazo estipulado, poderá ensejar a inscrição do CNPJ da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Públicos – CADIN/Estadual, o que impedirá novas contratações com a Administração Pública, nos termos da Lei Estadual de São Paulo nº 12.799/2008, bem como a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Registre-se que se faculta à empresa ter vista dos autos do processo administrativo mediante solicitação encaminhada para o endereço eletrônico gdcp@tce.sp.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo para a comprovação do recolhimento devido.

PROCESSO SEI Nº 18167/2019-45
2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 109/18
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: NOVA SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME.

OBJETO: Prorrogação da vigência e do prazo de execução dos serviços do Contrato cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19) do Contratante.

VALOR TOTAL: R\$ 31.440,00 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

RECURSOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.37.96.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II e Artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA/PAZO DE EXECUÇÃO: